



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>LEIS</i>	1
<i>DECRETOS</i>	8
<i>PORTARIAS</i>	14
<i>DIVERSOS</i>	24
EXTRATO	25



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3463 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3463, de 28 de Outubro 2026.

“Altera a Lei 2.688 de 04 de junho de 2019 para incluir as atribuições do cargo de Cuidador Social”.

(Autoria: Poder Executivo)

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído no ANEXO I da Lei 2.688 de 04 de junho de 2019 item com as atribuições do cargo de Cuidador Social, com a seguinte redação:

CUIDADOR SOCIAL:

I – executar atividades de apoio operacional e socioassistencial relacionadas ao cuidado e acompanhamento dos usuários, bem como atividades administrativas acessórias a essas funções, no âmbito dos programas, projetos, serviços e benefícios da política municipal de assistência social;

II – acompanhar usuários e famílias atendidas pela rede socioassistencial municipal;

III – apoiar as equipes multiprofissionais na execução de atividades socioeducativas, comunitárias, culturais, esportivas e de fortalecimento de vínculos, mediante ações de cuidado e acompanhamento dos usuários, sob orientação dos profissionais responsáveis;

IV – auxiliar na execução de ações voltadas à proteção social básica e proteção social especial;

V – prestar apoio às atividades desenvolvidas nos CRAS, CREAS, Centros de Convivência, serviços especializados e demais equipamentos da assistência social;

VI – colaborar na organização e execução de projetos sociais promovidos pelo Município, mediante atividades de cuidado, acompanhamento e apoio aos usuários, inclusive com registros das atividades realizadas para subsidiar o monitoramento pela equipe responsável;

VII – realizar visitas institucionais, acompanhamentos externos e apoio logístico em atividades de campo quando designado;

VIII – auxiliar na elaboração de relatórios, registros administrativos, cadastros, formulários e instrumentos de acompanhamento dos serviços;

IX – orientar usuários quanto ao acesso a programas, serviços, benefícios e políticas públicas municipais;

X – apoiar ações de acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

XI – zelar pelo patrimônio público, materiais e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas;



Monte Mor / SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1613



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

XII – executar atividades determinadas pela chefia imediata, desde que seja correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único. As atribuições do cargo serão exercidas em atividades de cuidado, acolhida, acompanhamento e apoio aos usuários, sob orientação da equipe responsável, vedado o exercício de atribuições privativas de outras profissões, a elaboração autônoma de diagnósticos e pareceres técnicos, a decisão sobre concessão de benefícios e a assunção de responsabilidade técnica ou de gestão dos serviços socioassistenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3464, de 28 de outubro 2026.

“Institui o Programa de Regularização Fiscal do Município de Monte Mor – REFIS 2026, estabelece condições especiais para regularização de débitos tributários e não tributários, dispõe sobre a migração de parcelamentos anteriores e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Monte Mor – REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§1º Incluem-se no REFIS 2026 os débitos decorrentes de obrigações principais e acessórias, inclusive aqueles já objeto de parcelamentos anteriores.

§2º O ingresso no REFIS 2026 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante formalização de requerimento próprio e termo de confissão de dívida.

§3º A adesão ao REFIS 2026 implica reconhecimento irrevogável e irretroatável do débito, para todos os fins de direito.

§4º O REFIS 2026 possui caráter excepcional e temporário, destinado à ampliação da recuperação de créditos municipais de difícil realização, não se confundindo com programa permanente de parcelamento, remissão ou anistia fiscal.

Art. 2º Poderão ser incluídos no REFIS 2026 os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles em fase de cobrança administrativa, protesto extrajudicial ou execução fiscal.

§1º Os débitos serão consolidados na data da formalização do pedido de adesão, com atualização monetária, juros de mora, multas, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, emolumentos cartorários e demais acréscimos legais incidentes até essa data.

§2º O valor principal do débito será integralmente mantido, sendo vedada qualquer redução sobre o principal.

§3º A correção monetária incidente sobre o débito será integralmente mantida, sendo vedada qualquer redução sobre sua respectiva rubrica.

§4º As reduções previstas nesta Lei incidirão exclusivamente sobre juros de mora e multas moratórias, não alcançando o valor principal, a correção monetária, custas, despesas processuais, emolumentos cartorários, honorários advocatícios e demais verbas cuja redução não seja autorizada pela legislação aplicável.

Art. 3º Os débitos incluídos no REFIS 2026 poderão ser liquidados nas seguintes condições:

I – pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas moratórias;

II – pagamento parcelado, observadas as seguintes condições:

a) em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e das multas moratórias;

b) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 90 % (noventa por cento) dos juros de mora e das multas moratórias;



PREFEITURA DE MONTE MOR

c) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e das multas moratórias;

d) em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e das multas moratórias.

§1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$100,00 (cem reais), ressalvada a possibilidade de regulamentação de valor mínimo superior por decreto.

§2º O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a formalização da adesão.

§3º As demais parcelas vencerão mensalmente, em data definida no termo de parcelamento.

§4º O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais incidentes sobre a parcela em atraso, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Com fundamento na concentração de créditos municipais de elevada expressão econômica, na baixa recuperabilidade de determinados débitos, na necessidade de ampliar a efetividade da recuperação da dívida ativa e nos princípios da eficiência arrecadatória e da economicidade administrativa, os débitos consolidados superiores a R\$ 500.000,00 poderão ser parcelados em até 120 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 90% dos juros de mora e das multas moratórias.

§1º O enquadramento na modalidade prevista neste artigo observará o valor consolidado do débito na data da adesão.

§2º A condição especial prevista neste artigo possui caráter excepcional e temporário, destinando-se à recuperação de créditos de difícil realização, especialmente aqueles de maior expressão econômica.

§3º O contribuinte poderá optar por modalidade de parcelamento inferior, conforme seu interesse.

§4º A concessão das condições previstas neste artigo não implica redução do valor principal do débito, da correção monetária, dos honorários advocatícios, das custas, das despesas processuais e dos emolumentos cartorários, que permanecerão integralmente exigíveis.

Art. 5º A adesão ao REFIS 2026 implica:

I – confissão irrevogável e irretratável da dívida;

II – reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito;

III – renúncia a quaisquer impugnações, defesas ou recursos administrativos relativos aos débitos incluídos;

IV – desistência de ações judiciais, embargos à execução fiscal ou quaisquer medidas judiciais que tenham por objeto os débitos incluídos no programa;

V – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º A homologação da adesão ao REFIS 2026 dar-se-á com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso.

§2º O termo de confissão de dívida e parcelamento terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§3º Quando houver ação judicial em curso, a adesão ao REFIS 2026 ficará condicionada à comprovação da desistência da ação, dos embargos à execução fiscal ou de qualquer medida judicial relativa ao débito incluído, bem como à renúncia ao direito sobre o qual se funda a respectiva demanda, quando juridicamente cabível.

Art. 6º Os contribuintes que possuam parcelamentos em andamento, inadimplentes ou rescindidos poderão aderir ao REFIS 2026 mediante inclusão do saldo remanescente no novo acordo.

§1º A adesão ao REFIS 2026 implicará:

I – rescisão automática do parcelamento anterior em relação aos débitos migrados;

II – perda integral dos benefícios anteriormente concedidos sobre o saldo remanescente;



PREFEITURA DE MONTE MOR

III – consolidação do saldo devedor atualizado, na forma da legislação vigente;

IV – formalização de novo termo de confissão de dívida.

§2º Os valores já pagos serão considerados para abatimento do débito original, vedada qualquer restituição ou compensação de valores pagos anteriormente.

§3º O novo parcelamento observará integralmente as disposições desta Lei.

§4º É vedada a manutenção simultânea de parcelamento anterior e novo parcelamento referente aos mesmos débitos.

Art. 7º Os parcelamentos formalizados com fundamento na Lei nº 3.363, de 03 de setembro de 2025, permanecerão válidos e eficazes, observadas suas condições originais, facultada ao contribuinte a adesão ao REFIS 2026 mediante migração do saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A migração prevista no caput observará as condições estabelecidas no art. 6º desta Lei, vedada a cumulação de benefícios e qualquer restituição ou compensação de valores anteriormente pagos.

Art. 8º As custas processuais, despesas judiciais, emolumentos cartorários e honorários advocatícios decorrentes de cobrança administrativa, protesto extrajudicial ou execução fiscal serão suportados integralmente pelo contribuinte, na forma da legislação aplicável.

§1º A adesão ao REFIS 2026 não dispensa, reduz, anistia ou remite o recolhimento de custas, despesas processuais, emolumentos cartorários e honorários advocatícios devidos.

§2º Os honorários advocatícios observarão a legislação municipal específica e, quando cabíveis, serão calculados e recolhidos na forma legal.

§3º As verbas previstas neste artigo poderão ser exigidas em guia própria ou juntamente com as parcelas do REFIS 2026, conforme regulamentação do Poder Executivo, sem prejuízo de sua integral exigibilidade.

§4º Os honorários advocatícios decorrentes de cobrança judicial ou execução fiscal poderão ser parcelados juntamente com o débito objeto do REFIS 2026, observadas as disposições da legislação municipal específica e regulamentação do Poder Executivo.

§5º O parcelamento dos honorários advocatícios não implica redução, remissão, anistia ou exclusão de sua integral exigibilidade.

§6º Os honorários advocatícios relativos a débitos consolidados superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência dos descontos previstos nesta Lei.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS 2026 nas seguintes hipóteses:

I – inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) parcelas alternadas;

II – descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei ou em seu regulamento;

III – constatação de fraude, simulação ou omissão de informações relevantes para adesão ao programa;

IV – decretação de falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica, quando aplicável.

§1º A exclusão do REFIS 2026 implicará a perda integral dos benefícios concedidos.

§2º Ocorrida a exclusão, o saldo devedor será recomposto com os acréscimos legais, deduzidos os valores efetivamente pagos.

§3º A exclusão autoriza o prosseguimento imediato da cobrança administrativa ou judicial, inclusive inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial e execução fiscal, quando cabível.

§4º A exclusão do REFIS 2026 será precedida de notificação do contribuinte, com indicação dos motivos que a fundamentam, assegurada a oportunidade de apresentação de defesa administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.



Monte Mor / SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1613



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 10. A Adesão ao Programa de Regularização Fiscal do Município de Monte Mor - REFIS 2026 poderá ser formalizada entre os dias 11 de novembro e 18 de dezembro de 2026, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deverá ser divulgado pelo Poder Executivo, assegurada a publicidade das condições e dos procedimentos necessários à adesão ao programa.

Art. 11. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá observar, no que couber, as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com as metas fiscais.

§1º O Poder Executivo deverá instruir o processo administrativo e legislativo com demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, relatório de estoque da dívida ativa, justificativa técnica de recuperabilidade dos créditos e demais documentos pertinentes.

§2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei tem por finalidade a maximização da recuperação de créditos de baixa recuperabilidade e a conversão de créditos de difícil realização em receita efetiva.

§3º O REFIS 2026 não autoriza redução do principal, da correção monetária, de custas, despesas processuais, emolumentos cartorários ou honorários advocatícios, limitando-se às reduções expressamente previstas nesta Lei.

§4º A implementação do REFIS 2026 observará critérios de governança fiscal, controle administrativo, acompanhamento de resultados e monitoramento da recuperação dos créditos incluídos no programa, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da eficiência administrativa.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de adesão;
- II – aos documentos exigidos;
- III – à forma de consolidação dos débitos;
- IV – aos critérios operacionais de cobrança;
- V – à emissão de guias;
- VI – à forma de recolhimento de honorários advocatícios, custas, despesas processuais e emolumentos;
- VII – aos procedimentos de exclusão e recomposição do saldo devedor;
- VIII – aos mecanismos de acompanhamento, controle e monitoramento dos resultados do programa;
- IX – aos mecanismos de monitoramento da recuperabilidade dos créditos incluídos no programa e avaliação periódica de seus resultados arrecadatórios.

Art. 13. O Poder Executivo deverá manter controle específico dos parcelamentos celebrados com fundamento nesta Lei, com acompanhamento da arrecadação, inadimplência, exclusões e saldo remanescente da dívida ativa.

Parágrafo único. Os resultados do REFIS 2026 poderão subsidiar relatórios internos de gestão fiscal, controle da dívida ativa e prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitadas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá elaborar relatório técnico de avaliação dos resultados do REFIS 2026, contendo, no mínimo:

- I – quantidade de adesões formalizadas;
- II – valores negociados;
- III – arrecadação efetivamente realizada;



Monte Mor / SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1613



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

IV – índice de inadimplência dos parcelamentos;

V – impacto na recuperação da dívida ativa;

VI – análise da efetividade arrecadatória do programa;

VII – avaliação da recuperabilidade dos créditos incluídos no REFIS 2026.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput poderá subsidiar ações futuras de gestão fiscal, controle da dívida ativa, aperfeiçoamento de mecanismos de cobrança e prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 15. Não serão restituídas, compensadas ou devolvidas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à adesão ao REFIS 2026.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração

**DECRETOS****DECRETO Nº 7061 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026****PREFEITURA DE MONTE MOR**

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br**DECRETO Nº 7061 de 27 de outubro de 2026.**

“Dispõe sobre atualização da tabela de taxas e dos preços para serviços de veículos, máquinas e equipamentos da Municipalidade, utilizados por terceiros, e do Valor de Referência para Cobrança em 2027”.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica atualizado em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), o Valor de Referência do Município de Monte Mor para o exercício de 2027, que passa a ser de R\$ 86,84 (oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); índice utilizado para atualização é o IPCA

Artigo 2º – Fica também atualizada em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), a Tabela das Taxas para cobrança em 2027, e estabelece os preços para os serviços de veículos, máquinas e equipamentos da Municipalidade, utilizados por terceiros, conforme abaixo:

Caminhão, F-4000 carroceria de madeira	0,80 VR-hora	R\$ 69,47
Caminhão Basculante 6 m³	0,95 VR-hora	R\$ 82,49
Retirada de entulho	1,60 VR-viagem	R\$ 138,96
Caminhão Tanque 8.000 L, abastecido água potável	1,60 VR-viagem	R\$ 138,96
Motoniveladora	1,00 VR-hora	R\$ 86,84
Pá carregadeira caçamba 1,34 m³	1,00 VR-hora	R\$ 86,84
Retroescavadeira	1,00 VR-hora	R\$ 86,84
Rolo compressor 7,5 t	1,00 VR-hora	R\$ 86,84
Trator agrícola médio, com qualquer implemento	1,10 VR-hora	R\$ 95,52
Caminhão limpa fossa-capacidade 6 m³	1,17 VR	R\$ 101,60
Corte ou poda de árvore e remoção dos restos vegetais	1,60 VR-arvore	R\$ 138,96
Alvará Funcionamento	0,64 VR	R\$ 55,57
Taxa de numeração	0,43 VR	R\$ 37,34
Emissão de 2ª via	0,21 VR	R\$ 18,23
SEPULTAMENTO		
Público adulto	3,00 VR	R\$ 260,53
Infante	1,50 VR	R\$ 130,29
Perpétua adulto	4,00 VR	R\$ 347,37
CARNEIRA		
Abertura Carneira	3,00 VR	R\$ 260,53
Fechamento Jazigo	6,00 VR	R\$ 521,06



Monte Mor / SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1613**



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

TERRENO		
Compra de Terreno	20,00 VR	R\$ 1.736,86
Construção de 1 Gaveta	20,00 VR	R\$ 1.736,86
Abertura e Fechamento Terreno	7,00 VR	R\$ 607,90
Revestimento de Túmulo	10,00 VR	R\$ 868,43
Reforma de túmulos	10,00 VR	R\$ 868,43
Canteiro aberto	6,00 VR	R\$ 521,06
Canteiro fechado	6,00 VR	R\$ 521,06
Bimestralidade do clube /pessoa	0,19 VR	R\$ 16,49
Estádio José M.F. Guimarães (hora/dia)	1,00 VR	R\$ 86,84
Ginásio Poliesportivo (hora/dia)	1,00 VR	R\$ 86,84
“Joaquinzão” – campo (hora/dia)	1,00 VR	R\$ 86,84
Cópias heliográficas(m²)	1,00 VR	R\$ 86,84
Cópias reprográficas (cada folha)	0,0065VR	R\$ 0,56
Cópias mapas (metro linear)	0,50 VR	R\$ 43,42
Utilizar Auditório “Joaquinzão” (hora/dia)	1,50 VR	R\$ 130,29
Utilizar Ginásio Baia Assis (hora/dia)	1,00 VR	R\$ 86,84

TABELA III

PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA

A – TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

1 – ATIVIDADES PERMANENTES

ITE M	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALORES
a	Estabelecimentos ou Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços.	R\$ 232,14
b	Estabelecimentos Industriais e de Produção Agropecuária.	R\$ 773,94
c	Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento, situados em qualquer local.	R\$ 2.608,94
d	Postos de Serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local.	R\$ 1.135,11
e	Atividades Comerciais exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados, com ou sem o uso de trailer ou veículo motorizado	R\$ 759,87

2 – ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

ITE M	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALORES
a	Atividades comerciais exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, não prevista nos itens anteriores:	



Monte Mor / SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1613**



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALORES
	I – Por dia;	R\$ 113,92
	II – Por mês.	R\$ 1.135,11
b	<u>Feiras Livres:</u>	
	Plano I – Comercialização em 02 (dois) dias por semana:	
	1. R\$ 64,44 (sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado, por ano, para produtos alimentícios;	
	2. R\$ 82,52 (oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) por metro quadrado, por ano, para produtos não alimentícios.	
	Plano II – Comercialização em 01 (um) dia por semana:	
	1. R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos) por metro quadrado, por ano, para produtos alimentícios	
	2. R\$ 41,23 (quarenta e um reais e vinte e três centavos) por metro quadrado, por ano, para produtos não alimentícios.	

TABELA III

B – TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALORES
a	Venda ambulante de produtos alimentícios em geral:	
	I – Por dia;	R\$ 41,23
	II – Por ano.	R\$ 567,56
b	Venda ambulante de produtos de limpeza em geral:	
	I – Por dia;	R\$ 41,23
	II – Por ano.	R\$ 567,56
c	Venda ambulante de bebidas em geral:	
	I – Por dia;	R\$ 41,23
	II – Por ano.	R\$ 567,56
d	Venda de caldo de cana, sorvetes e outros carrinhos manuais.	
		R\$ 387,21
e	Venda ambulante de outros produtos não especificados nos itens anteriores:	
	I – Por dia;	R\$ 41,23
	II – Por ano.	R\$ 567,56

TABELA III

C – TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALORES	
a	Estabelecimentos ou Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços.	Até 50 m²	R\$ 270,85
		De 51 à 100 m²	R\$ 374,04
		De 101 à 200 m²	R\$ 438,52



Monte Mor / SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1613**



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALORES	
		Acima de 200 m ²	R\$ 838,31
b	Estabelecimentos Industriais e de Produção Agropecuária.	Até 500 m ²	R\$ 1.070,62
		Acima de 500 m ²	R\$ 2.128,38
c	Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento, situados em qualquer local.		R\$ 2.773,37
d	Postos de Serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local.		R\$ 1.277,03
e	Atividades Comerciais exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados, com ou sem o uso de trailer ou veículo motorizado.		R\$ 386,76
f	Atividades exercidas por profissionais no transporte de passageiros (autônomo) táxi.		R\$ 270,85

TABELA III

D – TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALORES
a	Qualquer ramo de atividade:	
	I. Por dia;	R\$ 3,78
	II. Por mês;	R\$ 90,23
	III. Por ano.	R\$ 773,54

TABELA III

E – TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALORES
a	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, <i>por m²</i> de piso coberto.	R\$ 4,03
b	Outras obras:	
	I – <i>Por m²</i> ;	R\$ 3,45
	II – <i>Por metro linear</i>	R\$ 1,89
c	Demolição <i>por m²</i> de área demolida	R\$ 1,89
d	Transferência de responsável técnico <i>por m²</i>	R\$ 1,89
e	Habite-se <i>por m²</i> de área construída	R\$ 1,37
f	Vistorias Técnicas	R\$ 116,06
g	Fornecimento de diretrizes para loteamento <i>por m²</i> (da área total da gleba)	R\$ 0,12
h	Concessão de licença p/ aprovação e execução de urbanização em loteamentos <i>por m²</i> (da área total da gleba)	R\$ 0,73
i	Desmembramentos de glebas remanescentes de áreas expropriadas <i>por m²</i> (da área total)	R\$ 0,37
j	Anexação, desmembramento e levantamentos planialtimétricos <i>por lote envolvido</i> .	R\$ 147,00



Monte Mor / SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1613**

**PREFEITURA DE MONTE MOR**

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALORES
k	Certidão de Uso e Ocupação de Solo	R\$ 100,75

TABELA III**F – TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALORES	
a	Publicidade relativa á atividades exercidas no local, pintada, ou afixada na parte externa de qualquer estabelecimento <i>por ano</i> .	I. Por ano	R\$ 193,42
b	Publicidade em local diverso daquele em que o ramo de atividade é exercido, pintada ou colocada em terrenos, muros, paredes e similares, desde que visível de vias ou logradouros públicos.	I. Por dia	R\$ 7,69
		II. Por mês	R\$ 232,16
		III. Por ano	R\$ 773,93
c	No interior de veículos de uso público	I. Por ano	R\$ 41,87
d	Na parte externa de veículos particulares	I. Por ano	R\$ 773,93
e	Em veículos destinados á qualquer modalidade de publicidade sonora ou escrita.	I. Por dia	R\$ 41,23
		II. Por mês	R\$ 154,77
f	Em cinemas, teatros, circos, boates e similares.	I. Por dia	R\$ 41,23
		II. Por mês	R\$ 561,95
		III. Por ano	R\$ 1.522,08
g	Publicidade por meio de placas, painéis e similares.	I. Por dia	R\$ 41,23
		II. Por ano	R\$ 773,93

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 27 de outubro de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretária da Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

DECRETO Nº 7062 de 27 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a atualização e vencimentos dos Tributos Municipais para o exercício de 2027”.

MURILO ANTONIO DE SOUZA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam atualizados em 4,58%, nos termos da Lei Complementar nº 13/2008, os valores venais e tributos municipais para o exercício de 2027.

Artigo 2º – Ficam estabelecidas as datas de vencimento dos tributos abaixo discriminados:

I – Taxa de Licença de Funcionamento / ISSQN Fixo

1ª parcela = 10/03/2027

2ª parcela = 12/04/2027

3ª parcela = 10/05/2027

4ª parcela = 10/06/2027

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

a) Para pagamentos mensais, todo dia 10 de cada mês, prorrogando-se para o próximo dia útil quando cair em sábados, domingos ou feriados;

b) Os demais, de acordo com a data fixada nos carnês.

III – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

a) Para pagamento à vista, em parcela única, até 10/03/2027, com 10% de desconto.

b) Para pagamento parcelado, conforme abaixo especificado:

1ª parcela = 10/03/2027

2ª parcela = 12/04/2027

3ª parcela = 10/05/2027

4ª parcela = 10/06/2027

5ª parcela = 12/07/2027

6ª parcela = 10/08/2027

7ª parcela = 10/09/2027

8ª parcela = 11/10/2027

9ª parcela = 10/11/2027

10ª parcela = 10/12/2027

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 27 de outubro de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretária da Administração



Monte Mor / SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1613

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9420 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9420 de 28 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre autorização para funcionário dirigir e dá outras providências”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO,, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica autorizado a dirigir veículos municipais, a Srª. **PERLA CABRAL DUARTE DONEDA** – matrícula 25.189, portadora do CPF nº 137.***.***-25 e CNH nº 028*****59 – Cat. “B”.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de Outubro de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9421 de 28 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e dá outras providências”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada especificamente para o acompanhamento e a realização dos trabalhos de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos da Seção II da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, composta pelos seguintes membros:

- I – **Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**, Secretária Municipal de Administração, na qualidade de Presidente da Comissão;
- II – **Vanderlei Soares**, Secretário da Secretaria em que os servidores avaliados se encontram lotados;
- III – **Simone Boniatti**, Diretora de Meio Ambiente, chefe imediata dos servidores que estão sendo avaliados.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9422 de 28 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora F.A.F, matrícula nº 2748, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na Unidade de Saúde Herculano Ginefra, até o dia 10 de abril de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9423 de 28 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora J.S.C., matrícula nº 2740, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 23 de março de 2027.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9424 de 28 de outubro de 2026.
“Dispõe sobre o Adicional Por Tempo de Serviço.”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: As informações constantes no histórico funcional e na folha de pagamento, disponibilizadas pelo setor de Recursos Humanos.

Resolve:

Artigo 1º – Tornar público o Adicional Por Tempo de Serviço, concedido nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 4 de 27 de dezembro de 2006, ao servidor abaixo relacionado.

Matrícula	Servidor	Cargo	Quinquênio	Data
2170	Adelia Aparecida Forti Gomes	Médica Pediatra 12h	3º	11/05/2026
7271	Edson Luiz Foriano	PEB II - História	4º	02/11/2022
2577	Francisco Carlos de Oliveira	Motorista	2º	13/02/2023
2709	João Bosco de Araujo	Operário	2º	18/09/2023
2890	Lourdes Aparecida Correa Campos	Auxiliar de Serviços	2º	06/09/2024
7156	Regina Celia Evangelista Borim	PEB I	3º	17/06/2025
2770	Vera Lúcia dos Santos Almeida	Servente	2º	05/01/2024

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9425 de 28 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre progressão de servidor público, conforme Lei Complementar nº 12/2008.”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: As informações constantes no histórico funcional e na folha de pagamento, disponibilizadas pelo setor de Recursos Humanos.

Resolve:

Artigo 1º – Tornar público a progressão superior dentro da mesma faixa de referência, concedida conforme Lei Complementar nº 12 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 6100, de 27 de outubro de 2023, aos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Cargo	Letras	Referência	Concessão
2577	Francisco Carlos de Oliveira	Motorista	1	A-5-E	13/02/2025
2890	Lourdes Ap. Correa Campos	Auxiliar de Serviços	1	A-1-D	17/01/2025

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9426 de 28 de outubro de 2026.***“Dispõe sobre progressão de servidor público, conforme Lei Complementar nº 12/2008.”***

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica concedida a progressão superior, dentro da mesma faixa de referência, conforme Lei Complementar nº 12 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 6100, de 27 de outubro de 2023, aos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Cargo	Letra(s)	Referência
2809	Ana Elisa Fachini Gonçalves Rosa	Fonoaudiólogo	1	C-1-D
2792	Angela Maria Manzatto Ribeiro	Auxiliar de Consultório Dentário	1	B-3-E
2823	Antônia Freires Lima de Moraes	Recepcionista	1	B-1-E
9498	Cleide Alves do Nascimento	Merendeira	1	A-1-C
2749	Cleide Gonçalves de Freitas	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-H
2721	Conceição Pacheco dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-H
9624	Cristiana de Oliveira S. A. Dionisio	Servente	1	A-1-D
3144	Denilson Roberto Tavares	Contínuo	1	B-1-C
2719	Edijane de Lemos Solano Ramos Silva	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-H
9500	Edileia Rita Cabral	Merendeira	1	A-1-D
2760	Elizabeth Vicente da Silva Pego	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-H
9526	Elizabeth Alves de Carvalho	Servente	1	A-1-D
2790	Elizene Silva Pereira	Auxiliar de Serviços	1	A-1-E
2733	Erika da Silva Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-G
2748	Fabiana Aparecida Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-G
2824	Fabiana Novais da Silva	Recepcionista	1	B-1-D
2739	Gisele Aparecida Paula Campos	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-H
2736	Hailton Evangelista dos Santos Filho	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-I
2844	João Carlos da Luz	Operador de Máquina	1	A-8-D
2797	João Jorge Chaude	Cirurgião Dentista 20h	1	C-3-E
2782	João José de Freitas	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-H
2759	João Roberto Teixeira Ramos	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-I
2776	Lourdes Ap. Borges do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-H
2786	Luis Carlos Eduardo Celestino	Agente de Apoio ao Contr. Amb. e Animal	1	A-1-E
2787	Marcia Regina Nunes	Agente de Apoio ao Contr. Amb. e Animal	1	A-1-E



Monte Mor / SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1613**



PREFEITURA DE MONTE MOR

Matrícula	Servidor	Cargo	Letra(s)	Referência
2817	Marco Antonio Meireles Santos Junior	Médico Pediatra	1	C-5-E
2746	Maria Risonete Gouveia Leite	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-I
2754	Mayara Stefani dos Santos Borges	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-G
2720	Milziane Menezes de Brito	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-I
2779	Mônica Fernanda Teodoro Andrade	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-H
2741	Natalia Marinho Copola Filha	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-H
9631	Neusa Pereira dos Santos Alves da Silva	Servente	1	A-1-E
2840	Rafael Marques de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1	A-3-H
9629	Regina Ferreira Lima	Servente	1	A-1-D
2825	Rosângela da Silva Pacheco Felix	Recepcionista	1	B-1-D
2224	Rosângela de O. Batista Ross Mateo	Secretária de Escola	1	B-3-E
2836	Sandra de Jesus Oliveira	Auxiliar de Serviços	1	A-1-E
2715	Silmara Costa	Agente Comunitário De Saúde	1	A-3-I
2796	Tatiana Carolina Gardelin	Cirurgião Dentista 20h	1	C-3-E
2801	Tatiana Wolk Grella	Cirurgião Dentista 40h	1	D

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9427 de 28 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional pela Via Acadêmica.”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações do histórico funcional dos servidores e a homologação da progressão funcional realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Resolve:

Artigo 1º – Fica concedida a Progressão Funcional pela Via Acadêmica, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 07, de 19 de junho de 2007 e Decreto nº 4305 de 05 de março de 2015 aos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Cargo	Referência
7161	Adriana Camacho Barreto	Professor de Educação Básica I	B
7723	Miriam Cristina Mario de Oliveira	Professor de Educação Básica I	C
7807	Renata Miranda dos Santos	Professor de Educação Básica II - LIBRAS	B
7813	Sirlene Cristina de Souza Lourenço	Professor de Educação Básica II - Português	B
7569	Viviane de Fátima Barbosa Ruas	Professor de Educação Básica I	C
7630	Viviane de Fátima Barbosa Ruas	Professor de Desenvolvimento Infantil	C

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9428 de 28 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do respectivo Cargo em Comissão e dá outras providências.”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar, do respectivo cargo em comissão, abaixo relacionado:

ALEX SIMPLICIO FURTADO

ASSESSOR III

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração



DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº17 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Lei nº. 3444 de 24 de agosto de 2026

RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 3444 de 24 de agosto de 2026, e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato da atual composição do CMAS;

CONSIDERANDO a garantia da continuidade das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, e o cumprimento de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMAS prevê que os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação da **plenária ordinária** realizada em **28 de outubro de 2026**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **prorrogado, em caráter excepcional**, o mandato da atual composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, a contar do término do mandato vigente, 05 de outubro de 2026, ou até a posse da nova composição, o que ocorrer primeiro.

Artigo 2º. A prorrogação de que trata esta Resolução tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades do Conselho, não caracterizando recondução de mandato.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 28 de outubro de 2026.

Renato Albrecht de Campos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS. (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020
Link de validação de assinatura: <https://montemor.sp.gov.br/assassinado/14063/2020/cacao.aspx?cd10aa4-f5c8-4c7c-8683-ba679165c08c>



Diário Oficial

Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1613

EXTRATO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2026 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação da **ERRATA** da publicação do **Extrato do Contrato Nº 224/2026 da Concorrência Eletrônica Nº 09/2026**, como segue:

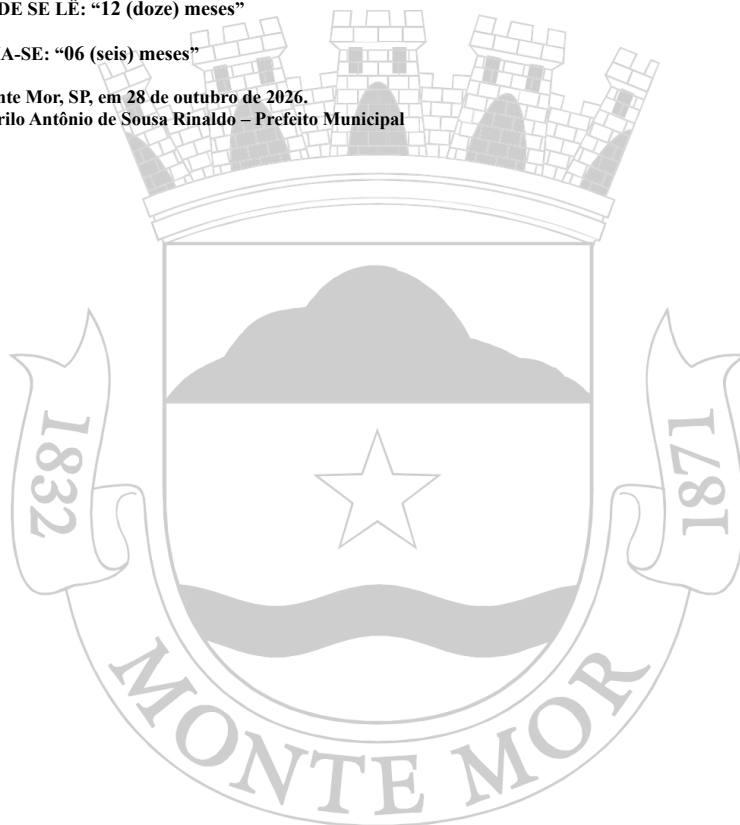
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2026 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026.

ONDE SE LÊ: “12 (doze) meses”

LEIA-SE: “06 (seis) meses”

Monte Mor, SP, em 28 de outubro de 2026.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo – Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor

(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)

é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br